



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 9119 **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003**

Autoriza o Município a firmar convênio com a APATRU.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria de Trânsito e Transportes, autorizado a firmar convênio, com vigência a partir da assinatura do convênio, com a instituição **APATRU - Associação Preventiva de Acidente de Trânsito Urbano**, cuja finalidade específica é a de desenvolver o **PROJETO EDUCATIVO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**, podendo executar ainda outros projetos municipais, junto à comunidade local, desde que ligados a questões educativas de prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 2º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO
3.3.90.00 – Manutenção dos Serviços Gerais
Ficha: 0203
Elemento: 30
Item: 22
Fonte de Recurso: 007 – Fundo Municipal do Trânsito
Atuação: 147 – Despesas com Fundo Municipal de Trânsito

Parágrafo Único - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da APATRU e as necessidades do Município, os convenientes deverão reavaliar as necessidades e alcance do Convênio, após o que poderão fazer acréscimos nos valores constantes do mesmo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 02 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADELÍCIO TEODORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

word/leis atuais/autógrafo 9797/genoveva

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E A APATRU - ASSOCIAÇÃO PREVENTIVA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO URBANO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público, representado por este ato por seu Prefeito Municipal, Edinho Araújo, assistido por Nicanor Batista Júnior, Secretário de Trânsito e Transportes, doravante denominado Município e a Instituição Associação Preventiva de Acidentes de Trânsito Urbano - APATRU, inscrita no CNPJ sob o nº 03981896/0001-25, neste ato representada por seu presidente, JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO, portador do RG 7.839.087 e CPF 018.600.088-01, doravante denominada simplesmente APATRU, firmam o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade específica é a de desenvolver projeto educativo de prevenção de acidente de trânsito, podendo executar ainda outros projetos municipais, junto à comunidade local, desde que ligados a questões educativas de prevenção de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de São José do Rio Preto, transferirá recursos financeiros no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) anualmente, para a APATRU, com finalidade principal de cobrir despesas de locação de imóvel, aquisição de bens móveis, contratação de recursos humanos, bem como despesas provenientes de materiais de consumo e outras despesas necessárias, tudo objetivando o desenvolvimento de ações educativas de prevenção de acidentes de trânsito e oferecimento de assistência e orientação às suas vítimas.

Mediante termo aditivo e com capacidade operacional da APATRU e as necessidades do Município, os convenientes deverão reavaliar as necessidades, após o que poderão fazer acréscimos nos valores limites do convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Trânsito e Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

A APATRU, mediante acompanhamento e supervisão da Secretaria de Transito ficará incumbida de prestar conta mensalmente dos recursos gastos, bem como das ações desenvolvidas dentro do Projeto Educativo Municipal.

Os recursos financeiros destinados a APATRU, por força deste convênio, deverão ser gastos, em especial na Coordenação e Supervisão do Projeto Educativo Volvo, incluindo:

- A) Locação de imóvel;
- B) Contratação de recursos humanos, incluindo aqui equipe teatral;
- C) Aquisição de Equipamentos de Informática, bem como seus acessórios;
- D) Gastos com serviços de utilidade pública (luz, água, telefone, internet etc);
- E) Material de Escritório e Informática;
- F) Promoção de Campanhas para orientação e conscientização da população em geral, para prevenção de acidentes de trânsito, incluindo contratação de empresa de publicidade;
- G) Promoção e participação em congressos, comissões associações de serviços com os mesmos objetivos da Associação, sejam eles nacionais ou internacionais;
- H) Encaminhamento de vítimas de Trânsito de baixa renda às entidades destinadas a dar apoio psicológico, jurídico e social.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



CLÁUSULA QUARTA

As despesas referentes à contratação de outros Projetos poderão ser efetivadas pelo Município ou pela APATRU, com repasse de verba do FUNTRAN, ficando a coordenação, supervisão e desenvolvimento do referido projeto, segundo a capacidade operacional, sempre a cargo da Associação, obedecidas as regras da cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio não exclui a possibilidade de parceria da APATRU com outras entidades públicas ou privadas, para desenvolvimento de outros projetos, que não os contratados pelo Município, caso a associação entenda necessário para execução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipulados ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As questões decorrentes da inexecução deste Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Fórum da Comarca de São José do Rio Preto.

E, para validade de que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas infra-assinadas.

São José do Rio Preto, de dezembro de 2.003

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO
PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO PREVENTIVA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
URBANO – APATRU

TESTEMUNHAS:

1-

2-